LEI MUNICIPAL Nº 2942 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 22 DE MARÇO DE 2010 QUE INSTITUIU O CÓDIGO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam instituídos §§ 1º e 2º no artigo 255 da Lei Complementar nº 001 de 22 de março de 2010 que dispõe sobre o Código Administrativo do Município de Barra do Piraí.

Art. 255 – O trânsito público será protegido por sinalização nas vias urbanas, constituída por sinais colocados nos logradouros públicos para advertência de perigo ou impedimento de trânsito e placas indicativas do sentido do trânsito, marcos itinerários e sinais preventivos existentes nas estradas e caminhos municipais.

§ 1º - Nos logradouros públicos em que funcione o comércio ambulante noturno deverão ser afixadas placas indicativas dos horários de início e término da permissão para o estacionamento regular de veículos durante o dia, indicativa dessa modalidade de comércio após aquele horário.

§ 2º - A Administração Pública Municipal processará, administrativa e criminalmente, aquele que danificar, depredar ou alterar a posição dos sinais de trânsito, bem como estarão sujeitos à multa aqueles que desrespeitarem os horários de permissão para o estacionamento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo regulamentada por especifico decreto regulamentador a ser editado pelo Poder Executivo, sobretudo para a fixação da multas aplicáveis à espécie.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 217/2017
Autor: Jair Ferreira Borges